



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2379ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 11
MARÇO DE 2010.**

1 Aos onze (11) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental
2 no Mini Plenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência o Exmº Sr. Conselheiro
4 **José Marques Mariz** e os Conselheiros **Umberto Silveira Porto e Fábio Túlio**
5 **Figueiras Nogueira** e os auditores, **Antônio Gomes Vieira Filho. Renato Sérgio**
6 **Santiago Melo** e **Marco Antonio da Costa**, Presente ainda (a) representante do
7 Ministério Público junto ao **TCE**, o (a) Procurador (a) **Isabela Barbosa Marinho**
8 **Falcão**; Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a
9 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram
10 aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na
11 fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, **José**
12 **Marques Mariz**, fez constar à ausência dos notificados e dos seus representantes
13 legais e adiou de sua relatoria os Processos TC nºs 01384/09, classe “E” e 00979/06,
14 o primeiro motivo do relator o segundo por pedido de vistas do Conselheiro **Fábio**
15 **Túlio Filgueiras Nogueira** e adiou ainda do Relator **Marco Antonio da Costa**,

16 Processo TC nº 05679//08, classe “O” por pedido de vistas do Conselheiro **Umberto**
17 **Silveira Porto** neste processo o M.P. presente se pronunciou opinando no sentido de
18 que o TCE, nestes casos, não tem competênci, para julgar; apenas para dar ciência
19 ao M.P. para promover ação direta de inconstitucionalidade e a proposta era no
20 sentido em assinar prazo para restabelecimento da legalidade, finalmente retirou de
21 pauta o Processo TC nº 04769/07 classe “m” por solicitação do Relator Conselheiro
22 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Passou-se então: **PAUTA DE JULGAMENTO**
23 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES –; CATEGORIA**
24 **ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E**
25 **LICITAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor
26 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
27 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:
28 Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processo TC nº 05154/08, ausência do
29 notificado, julgado pela regularidade com ressalvas conforme consta em seu
30 respectivo ato; **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS**
31 **PARA ESTA SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “E” RECURSOS -**
32 **CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS**
33 **E LICITAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)
34 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos.
35 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
36 decisão. **Conselheiro José Marques Mariz**; Processo - TC nº 01943/09, pela
37 regularidade e arquivamento conforme consta seu respectivo ato, Conselheiro Relator
38 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processo TC nº 07880/08, pela regularidade e
39 arquivamento conforme consta seu respectivo ato, Conselheiro Relator **Umberto**
40 **Silveira Porto**, processos TC nºs, 05191/07, 01042/08, 05125/08, 06398/08,
41 06690/08, 07577/08, 08250/08, 08594/08, 09249/08, 09339/08, 09425/08, 00821/09 e
42 00907/09, o primeiro, presença do notificado através de seu representante legal,
43 julgado pela regularidade e arquivamento, exceto o sétimo pelo arquivamento por
44 falta de objeto conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator **Antônio**
45 **Gomes Vieira Filho** Processos TC nºs 05133/05, 06427/08, 08642/08, 09152/08 e
46 00712/10, o primeiro, quarto e quinto pela regularidade o segundo e terceiro
47 regularidade com ressalvas, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator
48 **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos - TC-nºs 04753/05, 09248/08, 01203/09 e

49 01504/09, o primeiro, ausência do notificado, julgado pela regularidade formal,
50 aplicação de multa e prazo o segundo pela regularidade com ressalvas os dois
51 últimos regularidade e arquivamento, conforme constam seus respectivos atos;
52 Auditor Relator **Marco Antonio da Costa**, processos TC nºs, 05421/08 e 09114/08,
53 julgados pela regularidade conforme constam seus respectivos atos, **NA CLASSE 'G'**
54 – **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** – Procedida à leitura dos
55 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa.
56 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
57 unanimidade acatar a proposta de decisão: **Conselheiro José Marques Mariz**;
58 Processos - TC nºs 00723/05, 07180/07 e 05446/09, ausência dos notificados, ,
59 julgados o primeiro assinando prazo, o segundo denegando registro e o último, pela
60 regularidade e concessão do competente registro, conforme constam seus
61 respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras**
62 **Nogueira** Processo - TC - nº, 05856/09, regularidade e concessão do competente
63 registro, conforme consta seus respectivo ato formalizador; Conselheiro Relator
64 **Umberto Silveira Porto**, processos TC nºs, 03457/06, 06705/07, 03687/09,
65 10257/09,, 12315/09, 12323/09 e 12392/09, todos pela regularidade e concessão dos
66 competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores;
67 Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, processo TC nº 02952/06, pela
68 regularidade e concessão do competente registro, conforme consta seu respectivo ato
69 formalizador; Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos - TC-nºs
70 06827/05 e 07285/05, o primeiro regularidade e concessão do competente registro e
71 o segundo assinando prazo para restabelecimento da legalidade, conforme constam
72 seus respectivos atos formalizadores; **NA CLASSE "O" –DIVERSOS -** Procedida à
73 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
74 Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
75 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: **Conselheiro José Marques**
76 **Mariz**; Processos - TC nºs 04187/08 e 09440/08, pelo cumprimento parcial da
77 Resolução, ressalvas e assinando prazo conforme constam seus respectivos atos
78 formalizadores; Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho** Processos TC nºs
79 04211/07, 04281/08 e 11598/09, primeiro encaminhando a Corregedoria para
80 acompanhamento da multa o segundo pelo procedimento da denuncia e
81 recomendações, terceiro pelo conhecimento parcial conforme constam seus

82 respectivos atos, para constar, esta Ata foi lavrada por mim
83 _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA,**
84 secretária da 1ª Câmara.

85

86

87

88

89 **TC: MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA EM 18 DE MARÇO DE 2010.**

90

91

92

93

94

95

_____ **CONS. PRESIDENTE**

96

97

98

_____ **CONSELHEIRO**

99

100

101

_____ **CONSELHEIRO**

102

103

104

105

_____ **AUDITOR**

106

107

108

109

_____ **AUDITOR**

110

111

112

113

_____ **AUDITOR**

114

115

116

117

PROCURADOR (a) _____